

XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

A criação do indivíduo inimputável pela psiquiatria forense como uma forma de exclusão e controle social na contemporaneidade.

Ingrid Berns Pavezi a.

Cita:

Ingrid Berns Pavezi a (2009). *A criação do indivíduo inimputável pela psiquiatria forense como uma forma de exclusão e controle social na contemporaneidade. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-062/2226>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

A criação do indivíduo inimputável pela psiquiatria forense

como uma forma de exclusão e
controle social na contemporaneidade

Ingrid Berns Pavezi^a

(a) Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, PR – Brasil, e-mail: ingridpavezi@yahoo.com.br

Palavras chave: análise institucional, administração de conflitos, processo de criminalização.

Resumo: Uma forma de controle social na atualidade opera através da punição dos indivíduos que não se enquadram no perfil da normalidade. Por sua vez, analisar a criminalização é desnaturalizar os processos sociais de exclusão na contemporaneidade. Tendo como pressuposto da normalidade nas sociedades complexas a racionalidade, foi necessário criar um saber que defina as fronteiras da loucura e da civilidade para assegurar o processo de exclusão dos indivíduos rotulados como desviantes. O saber da psiquiatria forense produz uma categoria específica de estigmatizado, chamado ‘inimputável’, que é o indivíduo rotulado como desprovido de razão que cometeu um crime. Esta especialidade emprega-se especificamente nos procedimentos criminais. Ou seja, a psiquiatria forense produz o seu discurso para a área jurídica especificamente, distinguindo os indivíduos perigosos dos não perigosos e os normais dos não normais. Demonstraremos como esse saber, cujo *expert* é o psiquiatra forense, constroi esse indivíduo com base nessa especialidade que se pretende um específico estatuto de cientificidade. Procuraremos elucidar como, a partir de uma série de distinções, a fronteira entre crime, normalidade e racionalidade é construída pela psiquiatria forense atualmente. No entanto, essa especialidade destina-se a solucionar antes um problema político do que jurídico ou médico: responde a uma questão de controle social,

colocando o psiquiatra forense como medidor da insegurança pública. Atua o psiquiatra forense analisando a periculosidade dos indivíduos para a sociedade e se haverá internamento em instituições totais, neste caso os chamados manicômios judiciais, bem como que indivíduos poderão vir a sair deles. Por meio da pesquisa de campo realizada no complexo médico penal do estado do Paraná, este trabalho tem como objetivo esmiuçar como se dá o processo de criação do indivíduo inimputável pela psiquiatria forense, através da análise dos laudos de insanidade e periculosidade produzidos por esse saber e da observação das interações entre os psiquiatras e os indivíduos que sofrem esse processo de rotulação.

Este artigo faz parte da pesquisa da autora que está sendo realizada no curso de Mestrado em Sociologia da Universidade Federal do Paraná. O tema é o crime e a punição como forma de controle social nas sociedades contemporâneas, sob uma abordagem e metodologia sociológicas. Como é fruto dos primeiros passos desta pesquisa, o que se segue é fruto de propostas teóricas da autora sobre o tema abordado; ou seja, uma problemática analítica que será, com o tempo, devidamente testada no campo empírico. Inobstante essas observações, compreendemos que pensar o controle social sobre o ponto de vista da análise institucional aqui proposta pode ser não apenas interessante, como necessário, no sentido que desnaturaliza uma das formas que encontramos na nossa sociedade de exclusão e estigmatização sociais.

O objetivo da pesquisa é compreender como se dá a produção do indivíduo *inimputável* pela psiquiatria forense. É a lei brasileira que nos traz uma primeira concepção, enquanto linguagem nativa, no dizer antropológico, de quem é o indivíduo designado como inimputável, de acordo com o artigo 26 do código penal: “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, p.549). É o sujeito destituído de razão que é criminoso, o doente mental que delinque. Esse inimputável é o que Foucault (2002) vai chamar de *anormal*, que ele trata como o indivíduo a ser corrigido pela psiquiatria e pelo sistema penal. Nesse sentido, o anormal ganha uma dimensão de *estigma* que, segundo Goffman (1988) é a situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena.

Há certos tipos de estigmas que são criados como tecnologias de controle social e que acarretam a exclusão de muitos indivíduos de uma série de círculos sociais. Desta forma, o

procedimento de criação do *indivíduo estigmatizado* (GOFFMAN, 1988) como inimputável pela psiquiatria forense, bem como o procedimento judicial existente em face do indivíduo que é rotulado como sendo ao mesmo tempo criminoso e louco, pode ser compreendido como uma forma de controle social na nossa sociedade.

É através dos chamados *laudos de periculosidade e de sanidade mental* que o psiquiatra forense define quem é anormal e quem é normal, produzindo a categoria de indivíduos que o direito designa como inimputável. Os laudos designam quem tem sanidade mental e quem apresenta *periculosidade*.

A noção de periculosidade é uma categoria nativa não do saber médico e psiquiátrico, mas do direito. Voltando-se para o campo jurídico, este saber nos informa sobre o que viria a ser essa periculosidade, como ele a designa. Segundo um autor brasileiro do campo jurídico, Fernando Capez, podemos entender pelo seguinte a categoria da periculosidade:

[...] é a potencialidade para praticar ações lesivas. Revela-se pelo fato de o agente ser portador de doença mental. Na imputabilidade, a periculosidade é presumida. Basta o laudo (do psiquiatra) apontar a perturbação mental [...] (CAPEZ, 2006, p. 425. grifo nosso).

A área jurídica informa que a concepção de periculosidade significa o perigo potencial que o anormal apresenta para a sociedade enquanto indivíduo desprovido de razão. Portanto, é o campo do direito quem informa ao psiquiatra o que é a categoria 'periculosidade'. Esta conclusão nos faz retornar para a idéia que Foucault (2002) traz de que a psiquiatria forense é um sistema de referência para o direito, uma vez que ela informa aos operadores jurídicos, no procedimento judicial, qual indivíduo apresenta ou não periculosidade.

A psiquiatria forense produz o seu discurso para a área jurídica especificamente, distinguindo os indivíduos perigosos dos não perigosos e os normais dos não normais. Com essa prática, cria uma forma de vigilância dos padrões de normalidade e institui uma forma de controle social.

O indivíduo que tem, segundo o pensamento jurídico, a potencialidade de causar algum mal para a sociedade, é o chamado anormal, segundo Foucault, de que já comentamos. Perante o louco que comete um crime, o direito é questionado, segundo Foucault (2002) não conseguindo ser aplicado, pois como impor uma pena a quem não tem consciência do que fez? O pressuposto enunciado do direito contemporâneo é a racionalidade, a finalidade que o sujeito tem em mente ao cometer a ação criminosa (CAPEZ, 2006). O direito acaba, perante o inimputável, tendo que questionar os próprios fundamentos, pois não pode retribuir com uma pena ao indivíduo que não dispõe de razão sobre os seus atos. E é obrigado, de acordo com Foucault (2002), a apelar para outro sistema de referência, cuja idéia nós levantamos, aqui, que é a psiquiatria forense. Esta chama para si a responsabilidade de classificar e rotular os indivíduos, dizendo quem tem razão (leia-se: condições de civilidade) e quem não as tem.

Foucault (2002) chamará o indivíduo desviante de anormal e de indivíduo a ser corrigido. Para *disciplinar* (FOUCAULT, 2004) os desviantes, surgem vários saberes específicos. Para o louco, surge uma nova especialidade: a psiquiatria. Para o louco que é simultaneamente criminoso, surgirá, no fim do século XIX, o saber da psiquiatria forense.

Um dos traços marcantes da sociedade ocidental contemporânea é a razão, o pressuposto do uso da racionalidade. É em nome dessa razão que o saber se bifurca em inúmeros outros ramos ou *especialidades* (GIDDENS, 1991). A essas especialidades, Giddens dá o nome de *sistemas de confiança ou sistemas abstratos*. Para este autor, a natureza das Instituições nas sociedades modernas está profundamente ligada ao mecanismo de confiança em sistemas abstratos. Quem faz a interação entre os sistemas abstratos e os indivíduos leigos é o perito, que é a pessoa que detém o conhecimento inerente àquela especialidade. Conseqüentemente, ele tem o poder de emitir pareceres sobre a sua área de domínio, que são acatados pelos demais indivíduos leigos, que não estão legitimados a discordar, pois que não são portadores do mesmo *poder simbólico* que o perito. No dizer de Bourdieu:

“[...] o que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras” (BOURDIEU, 2003, p. 15).

Assim, percebe-se que o especialista detém esse poder não apenas sobre o indivíduo desviante, mas em relação à sociedade mais ampla, uma vez que é imbuído de legitimidade pelo sistema abstrato que representa. Ou seja, o poder não está apenas no que é dito, mas em quem está dizendo, o perito.

O perito que vai dizer quem é o anormal na sociedade contemporânea é o psiquiatra, por excelência. Ele tem o poder para discursar sobre o que é um comportamento desviante e quem é o anormal. E, por exclusão, determinar quem é o normal, como deve ser o homem apto a conviver socialmente. É através da rotulação de inúmeras anomalias, disfunções, síndromes e desvios que a fronteira entre o normal e o anormal vai sendo construída: o psiquiatra, enquanto perito, faz inúmeras *distinções*. Bourdieu vê a produção simbólica como uma forma de dominação da cultura dominante que contribui para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento de distinções. Podemos, dessa forma, entender o psiquiatra como o especialista em distinguir o normal do desviante (BOURDIEU, 2003).

Os hospícios ou manicômios são os espaços geográficos para apartar o doente mental da sociedade. É o manicômio a Instituição em que a psiquiatria, enquanto especialidade, vai se desenvolver por excelência. Foucault (1982) desenvolve em *História da Loucura* o modo como se desenvolveram essas *instituições totais*, como Goffman as chama. Esse autor define instituição total da seguinte forma:

“Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada [...]. Uma disposição básica da sociedade moderna é que o indivíduo tende a dormir, brincar e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes co-participantes, sob diferentes autoridades e sem um plano racional geral. O aspecto central das instituições totais pode ser descrito com a ruptura das barreiras que comumente separam essas três esferas da vida. Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as

mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a seqüência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição” (GOFFMAN, 1974, p. 11)

Dessa descrição de instituição total, podemos deduzir que elas são uma importante forma de vigilância que se opera sobre praticamente todas as atividades desenvolvidas pelas pessoas que nelas vivem, até as mais íntimas e corriqueiras. Para ‘tratar’ o doente mental criminoso, a instituição total correspondente são os manicômios judiciários. A pesquisa de campo que pretendemos realizar se dará no Complexo Médico Penal do Paraná, o antigo manicômio judiciário paranaense. Este é o *locus* de atuação, especificamente, da psiquiatria forense no Estado do Paraná.

Ao olhar o Complexo Médico Penitenciário do Paraná, percebemos que ele é hierarquicamente subordinado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná¹, e mais especificamente ao departamento penitenciário do Estado. Com isso, ao averiguarmos sua disposição burocrática e legal, constatamos que a psiquiatria forense é uma área do saber médico específico: é a especialidade da medicina que dialoga fortemente com o direito, por isso a sua inserção espacial nesta Instituição.

É sobre o campo específico da psiquiatria forense e suas práticas que pretendemos fazer nossa análise. A noção de campo (BOURDIEU, 2003, p. 69) como categoria analítica é essencial por que:

“[...] compreender a gênese social de um campo, e apreender aquilo que faz a necessidade específica da crença que o sustenta, do jogo de linguagem que nele se joga, das coisas materiais e simbólicas em jogo que nele se geram, é explicar, tornar necessário, subtrair ao absurdo do arbitrário e do não-motivado os actos dos produtores e as obras por eles produzidas e não, como geralmente se julga, reduzir ou destruir”.

¹ Conforme informações verificáveis no site www.pr.gov.br/depen, acessado em 10/08/2008.

Dessa forma, acreditamos é que nos voltando para a observação das práticas e discursos produzidas pelos psiquiatras forenses, cujo local de atuação é o Complexo Médico Penal, que iremos compreender a gênese desse campo.

Pretendemos investigar como essas verdades produzidas pelo discurso da psiquiatria forense atuam contemporaneamente, produzindo os indivíduos inimputáveis, através dos laudos de insanidade mental e de periculosidade. O poder destes não está em sua cientificidade, mas antes na sua produção simbólica de verdades que é emanada pelo discurso de uma especialidade específica, a psiquiatria forense. Procuramos compreender como esta cria o processo de estigmatização de uma série de indivíduos como inimputável, bem como o significado deste procedimento de estigmatização. O documento que materializa esse procedimento são os laudos de periculosidade e de insanidade mental.

Por sua vez, os laudos de periculosidade e de insanidade mental fornecem um significativo objeto de estudo para a sociologia na medida em que representam uma espécie de estatuto de cientificidade racional (BOURDIEU; CHAMBOREDON; PASSERON, 2004) dentro dos procedimentos judiciais. Como perito, o psiquiatra enumera, através do saber especializado que domina, quem detém o mínimo de racionalidade e quem não detém, quem apresenta risco para a coletividade e quem não apresenta. Deste modo, o psiquiatra adquire uma postura como *medidor da insegurança pública* (QUINET, 2006) ao avaliar a pertinência da razão em um indivíduo a ponto deste poder ou não conviver em sociedade. Apoiado no seu estatuto de cientificidade, ele desempenha uma forma de controle social.

Bourdieu, Chamboredon e Passeron (2004) denominaram de *senso comum erudito* a sobreposição de crenças e discursos do senso comum com o discurso dito científico. Temos por objetivo averiguar se o *discurso* (FOUCAULT, 2004) médico legal, mais especificamente o da psiquiatria forense, acabou incorporando, ou até mesmo legitimando crenças e percepções construídos e entendidos a partir do senso comum. Uma das hipóteses com que trabalhamos, através desta pesquisa, é se a produção de laudos de insanidade e de periculosidade é a versão com estatuto de cientificidade, dado pelo saber psiquiátrico, das crenças do senso comum sobre a loucura e o crime.

No entanto, devemos estar atentos para o fato de que o senso comum está reproduzindo categorias historicamente construídas. O louco e a loucura não são criações do senso comum

unicamente, mas sim uma longa criação cuja história está intimamente ligada ao nascimento da clínica médica e da psiquiatria como saber dito científico (FOUCAULT, 1982). Nesse sentido, a ciência médica e o senso comum teriam percepções semelhantes sobre o doente mental criminoso. A psiquiatria forense dá estatuto de cientificidade, através dos seus laudos, para que sejam apartados os doentes mentais criminosos da sociedade.

Os laudos não reconhecem apenas o que está dado, uma situação, mas antes ‘criam’ um novo indivíduo, um novo estigma. Defendemos que a psiquiatria forense, através dos laudos, não apenas reconhece uma situação – o indivíduo anormal e desviante, que já estaria ‘dado’ na sociedade – mas antes enunciamos que a psiquiatria forense o cria, ao lhe dar o novo status, rebaixando-o a uma nova categoria social estigmatizadora. Portanto, compreendemos que esses laudos são um objeto significativo de compreensão da criação dos indivíduos estigmatizados e que, dessa forma, seriam submetidos a uma rígida forma de vigilância e controle social.

Grande parte da produção sociológica realizada durante o século XX vai debruçar-se sobre os processos de exclusão que ocorreram nas sociedades complexas com o intuito de excluir o incivilizado, o anormal, do corpo social. Para justificar a exclusão, o estigmatiza. A presente pesquisa busca compreender como um saber próprio, o da psiquiatria forense, pode vir a ser um procedimento de produção de uma categoria específica de indivíduos estigmatizados: os inimputáveis. Olhar e classificar o doente mental e criminoso, que forma a categoria aqui chamada de inimputável, tem sido monopólio da psiquiatria forense. Neste sentido, desnaturalizar a relação de primazia desta área do conhecimento sob o ponto de vista sociológico pelo ser não apenas frutífero, mas mesmo necessário.

O que pretendemos, neste artigo, foi trazer ao público as primeiras observações sobre a temática abordada. Como dito inicialmente, carece de uma pesquisa mais propriamente empírica, imprescindível para a produção sociológica, que continuará sendo desenvolvida posteriormente à produção deste artigo. Acreditamos, no entanto, que tanto o leitor poderá acrescentar com suas observações para o enriquecimento desta pesquisa, quanto que pudemos contribuir, com esse estudo inicial, para pensar a temática da criminalização e do controle social na sociedade contemporânea, sob o prisma desta análise institucional.

Referências

- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- BOURDIEU, P; CHAMBOREDON, J. C; PASSERON, J. C. **Ofício de Sociólogo**. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**, volume 1: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2006.
- CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, in **Vade Mecum**. 5ª edição, São Paulo: Saraiva, 2008.
- FERNANDES, Regina Paulista. **Para além das grades e regras, sociabilidade e loucura: uma análise do manicômio judiciário do Paraná**. Curitiba, PR. Originalmente apresentada como dissertação de mestrado, Universidade Federal do Paraná, 2000.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.
- _____ **A Ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.
- _____ **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- _____ **História da Loucura na Idade Clássica**. São Paulo: Perspectiva, 1982.
- GIDDENS, A. **Conseqüências da modernidade**. São Paulo: Unesp Editora, 1991.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1998.
- _____ **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- QUINET, Antônio. **Psicose e laço social**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.